



ESTADO DO PIAUÍ
FEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

LEI Nº 258/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 223/2018, de 27 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou, e aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para os cargos expresso nesta Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Conforme preceitua a Lei Municipal nº. 14/97, de 28/01/1997, de acordo com os cargos constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os Cargos autorizados no artigo 1º da Lei Municipal nº. 223/2018, de 27 de agosto de 2018, passarão a vigorar de acordo com os do anexo I desta Lei, prevalecendo apenas as alterações feita pela Lei Municipal 233/2019, de 18 de fevereiro de 2019

Parágrafo único: os demais dispositivos da Lei que trata o caput do art. 2º desta Lei permanecerá inalterado.

Art. 3º - O processo seletivo Simplificado será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I – Ampla publicidade;

II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidas no Edital de Convocação;

III- Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle interno;

IV – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 3º - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PIAUÍ
FEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

Art. 4º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Excetua – se do dispositivo no caput deste artigo, a contratação para cargo de professor da rede municipal de ensino e da área médica, respeitada as disposições do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Sem prejuízo da Nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurado a concorrência deste.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixado no Edital do processo Seletivo Simplificado, ficando, os contratados vinculados aos valores fixados.

Art. 6º - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em 09 de março de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 05/03/2021 e encaminhado para a respectiva sanção em 08/03/2021 e publicação.

PROMULGADA
Nesta Data: 09/03/2021
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 258
09/03/2021

SANCIONADA
Nesta Data, 09/03/2021
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70



ESTADO DO PIAUÍ
FEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

RELAÇÃO DE CARGOS
Anexo I da Lei nº 258/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Motorista	03	A critério da Administração	40h/s
02	Engenharia Civil	01	A critério da Administração	40h/s

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	02	Secretaria de Saúde	40h/s
02	Agente de Combate a Endemias - ACE	02	Secretaria de Saúde	40h/s
03	Técnico de enfermagem	03	Secretaria de Saúde	40h/s
05	Médico Clínico Geral	02	Secretaria de Saúde	40h/s
06	Médico Clínico Geral	02	Secretaria de Saúde	20h/s
07	Fisioterapeuta	02	Secretaria de Saúde	30h/s
08	Assistente Social	01	Secretaria de Saúde	30h/s
09	Auxiliar de Saúde Bucal	01	Secretaria de Saúde	40h/s
10	Odontologia	01	Secretaria de Saúde	40h/s
11	Enfermagem	02	Secretaria de Saúde	40h/s

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor de Educação Física	02	Secretaria de Educação	20h/s
02	Professor de EJA	01	Secretaria de Educação	20h/s

Id:04719E4D37768E4F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 258/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 223/2018, de 27 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou, e aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CONSIDERANDO, a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para os cargos expresso nesta Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Conforme preceitua a Lei Municipal nº. 14/97, de 28/01/1997, de acordo com os cargos constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os Cargos autorizados no artigo 1º da Lei Municipal nº. 223/2018, de 27 de agosto de 2018, passarão a vigorar de acordo com os do anexo I desta Lei, prevalecendo apenas as alterações feita pela Lei Municipal 233/2019, de 18 de fevereiro de 2019

Parágrafo único: os demais dispositivos da Lei que trata o caput do art. 2º desta Lei permanecerá inalterado.

Art. 3º - O processo seletivo Simplificado será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I – Ampla publicidade;

II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidas no Edital de Convocação;

III- Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle interno;

IV – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 3º - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Excetua – se do dispositivo no caput deste artigo, a contratação para cargo de professor da rede municipal de ensino e da área médica, respeitada as disposições do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Sem prejuízo da Nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurado a concorrência deste.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixado no Edital do processo Seletivo Simplificado, ficando, os contratados vinculados aos valores fixados.

Art. 6º - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em 09 de março de 2021.

Adelson Antão de Carvalho
ADELSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 05/03/2021 e encaminhado para a respectiva sanção em 08/03/2021 e publicação.

PROMULGADA
Nesta Data: 09/03/2021
Publique-se, Registre-se o Cumpra-se.
Adelson Antão de Carvalho
Adelson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 258
09/03/2021

SANCIONADA
Nesta Data, 09/03/2021
Adelson Antão de Carvalho
Adelson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

RELAÇÃO DE CARGOS
Anexo I da Lei nº 258/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Motorista	03	A critério da Administração	40h/s
02	Engenharia Civil	01	A critério da Administração	40h/s

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	02	Secretaria de Saúde	40h/s
02	Agente de Combate a Endemias - ACE	02	Secretaria de Saúde	40h/s
03	Técnico de enfermagem	03	Secretaria de Saúde	40h/s
05	Médico Clínico Geral	02	Secretaria de Saúde	40h/s
06	Médico Clínico Geral	02	Secretaria de Saúde	20h/s
07	Fisioterapeuta	02	Secretaria de Saúde	30h/s
08	Assistente Social	01	Secretaria de Saúde	30h/s
09	Auxiliar de Saúde Bucal	01	Secretaria de Saúde	40h/s
10	Odontologia	01	Secretaria de Saúde	40h/s
11	Enfermagem	02	Secretaria de Saúde	40h/s

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor de Educação Física	02	Secretaria de Educação	20h/s
02	Professor de EJA	01	Secretaria de Educação	20h/s

Id:030E58D4D9EC8EA9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

LEI Nº 259/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Adelson Antão de Carvalho
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí (PMP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com o Estado do Piauí, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Piauí, tendo como objetivo a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, na forma especificada no território do Município de Francisco Macedo - PI, através de guarnições de patrulhamento da Polícia Militar, nos termos da inclusa minuta.

Art. 2º. Os serviços serão prestados pelos membros da Polícia Militar do Estado do Piauí lotados no Município de Francisco Macedo, conforme o cronograma de planejamento elaborado pelo setor de Convênio da Polícia Militar do Piauí - PMPI, nos termos da inclusa minuta em anexo.

Art. 3º. Fica o Município de Francisco Macedo - Piauí, autorizado a remunerar os membros da Polícia Militar envolvidos no convênio, mediante a apresentação pelo Comando do setor conveniente, do relatório mensal de atividades.

Art. 4º. O valor da remuneração de que trata o parágrafo anterior será equivalente à aquela estabelecida pela Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 5º. A remuneração paga pela Administração Pública Municipal de Francisco Macedo é exclusiva aos membros da polícia que prestarem serviços em horários de folga da sua jornada normal de trabalho, não podendo haver superposição de horários.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal deverá fiscalizar a execução dos serviços de que trata esta Lei, devendo o setor conveniente da Polícia Militar PM/PI fornecer a planilha de execução das atividades mensais.

Art. 7º. Para execução do presente convênio fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar a importância prevista no orçamento anual vigente do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, necessários ao efetivo cumprimento da presente Lei.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar as suplementações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em 09 de março de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 05/03/2021 e encaminhado para a respectiva sanção em 08/03/2021 e publicação.

PROMULGADA
Nesta Data: 09/03/2021
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 259
09/03/2021

SANCIONADA
Nesta Data, 09/03/2021
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70



ESTADO DO PIAUÍ
REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____/2021

Convênio que entre si celebram o município de Francisco Macedo - Piauí e o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí - PMPI, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos partícipes, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, nos termos dos art. 144 e art. 241, da Constituição Federal, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.612.560/0001-60, com sede à Avenida Maria de Carvalho Alencar, nº 36, Estado do Piauí, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o senhor **Adeilson Antão de Carvalho**, brasileiro, CPF n.º 032.400.683-70, ato de posse anexo, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PMPI)**, CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **SEGUNDO CONVENENTE**, representada por seu Comandante Geral, o Coronel PM Lindomar Castilho Melo, CPF n.º 343.178.483-68, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 18.931/2020, cópias anexas, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 8.666/1993, do Decreto Federal n.º 6.170/2007, dos decretos estaduais n.º 12.440/2006, n.º 13.860/2009, n.º 15.116/2013, n.º 18.846/2020, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º e art. 241, ambos da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no Plano de Trabalho que a este integra, de forma vinculante.

1.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho por ambos aprovado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos à prévia aprovação dos partícipes.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

2.1 – Do Município de Francisco Macedo- Piauí – Primeiro Convenente

- Indicar à OPM da Polícia Militar do Piauí no Município (OPM Executora) a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Plano de Trabalho;
- Creditar até o décimo dia do mês subsequente e diretamente na conta dos policiais militares, o valor relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas realizadas no mês anterior por solicitação do Município, após aprovação da planilha mensal apresentada pela OPM Executora e de acordo com os valores estabelecidos no Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;
- Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;
- Arcar com outras obrigações junto à Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora), nos moldes do descrito no art. 62, da LC 101/2000, sempre que houver a possibilidade e interesse, desde que relacionadas ao objeto do convênio, devendo tais obrigações serem certificadas pelo Segundo Convenente, a título de prestação de contas;
- Dar ciência deste convênio à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, em até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

2.2 – Da Polícia Militar do Piauí – Segundo Convenente

- Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do Município Convenente, através da utilização de policiais militares voluntários, em horário de folga, em jornada de serviço extraordinária, de acordo o estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020 e demanda apresentada pelo Poder Executivo local.
- Remeter ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, Planilha das operações realizadas (Anexo II), para atesto do cumprimento das escalas de serviço extraordinários e transferência das indenizações pelo desempenho das atividades delegadas diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, conforme estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020, com os valores análogos aos constantes do Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.
- Enviar, até o décimo dia do mês subsequente, certidão com as demais obrigações realizadas pelo Município com a Unidade local da Polícia Militar, a título de prestação de contas, conforme Anexo III do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser apresentada no limite mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência.

CLAUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de operações delegadas em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio, ou que contrariem os dispositivos da Lei estadual n.º 7.341/2020.

CLAUSULA QUINTA – DO EFETIVO POLICIAL MILITAR

O efetivo empregado na execução do objeto conveniado será composto por policiais militares lotados na Organização Policial Militar – OPM da circunscrição do Município (OPM Executora), que aderirem, voluntariamente e nos horários de folga, ao exercício da atividade delegada, observada a manutenção da condição mínima de descanso, nos termos da legislação em vigor.

5.1 Após a adesão à atividade, esta será considerada, para todos os efeitos, como serviço regular da Instituição, com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo policial militar.

5.2 Para efeitos do presente instrumento, o emprego do policial militar na atividade delegada se dará nas mesmas condições de jornada e valores já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.

CLAUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE DO CONVÊNIO.

A execução do objeto do será acompanhada e fiscalizada por ambos os partícipes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena execução, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

6.1 O Município detém a autoridade normativa em razão das atividades delegadas, respeitadas as normas operacionais e de emprego do efetivo da PMPI.

Os atos de acompanhamento e fiscalização serão desempenhados pelo Comandante da Unidade PM da sede do Município, com o auxílio da Seção de Convênios da PMPI, e por servidor designado pelo Município, podendo este valer-se de apoio técnico, quando a circunstância exigir.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Não haverá transferência de recursos entre os partícipes e o montante das indenizações devidas aos policiais militares em detrimento das operações delegadas será de acordo com a demanda apresentada pelo município convenente e correrá de acordo com as dotações específicas de cada convenente, na forma estabelecida na legislação de regência.

7.2 Fica estipulado o valor mensal de até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para o pagamento das indenizações dos policiais pelo exercício das atividades delegadas objeto do presente convênio e valor global por exercício de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do presente ajuste se dará diretamente, por cada partícipe, aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

da legislação, excetuando as situações de atendimento pelo Primeiro Conveniente de demanda requerida pelo Segundo Conveniente, casos em que este deverá remeter certidão evidenciando a obrigação prestada, nos termos do Anexo III, a título de prestação de contas.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente convênio tem início na data de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato na Imprensa Oficial, e término em 31.12.2024, conforme previsto no art. 7º, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

CLAUSULA NONA – DA RENÚNCIA/RESCISÃO

O convênio poderá ser renunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial será providenciada pelos participantes, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

12.1 Caberá ao Município remeter expediente à Câmara Municipal informando da celebração do presente instrumento, nos termos do §2º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste CONVÊNIO, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas, se necessário, ao foro da comarca de Teresina.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI) de janeiro de 2021

Adelson Antão de Carvalho
 Prefeito Municipal
 Francisco Macedo - Piauí
 Primeiro Conveniente

Lindomar Castilho Melo – Cel PM
 Comandante Geral
 Polícia Militar do Piauí/Segundo
 Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
REFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO N.º ____/2021

1. DADOS DOS PARTICIPEIS

PRIMEIRO CONVENIENTE:	CNPJ:
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PIAUÍ	01.612.577/0001-17
Endereço: Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro	
Cidade: Francisco Macedo	UF: PI CEP: 64.683-000 Fone: (89) 3435-0080
Responsável: Adelson Antão de Carvalho	CPF: 032.400.683-70
Cargo: Prefeito Municipal	Email: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

SEGUNDO CONVENIENTE:	CNPJ:
Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí - PMPI	07.444.159/0001-44
Endereço: Av. Higino Cunha, 1750, bairro Ilhotas	
Cidade: Teresina	UF: PI CEP: 64.000-000 Fone: 86_XXXXX-XXXX
Responsável: Lindomar Castilho Melo	CPF: 343.178.483-68
Cargo: Coronel PM	Função: Comandante Geral da PMPI
Email: comando@pm.pi.gov.br, convênios@pm.pi.gov.br	
INTERVENIENTE: GPM de Belém do Piauí	
Nome do Responsável: conforme Portaria do Comandante Geral da PMPI	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título

Cooperação mútua dos entes federados para ações de segurança pública no município de Francisco Macedo - Piauí.

Período de Execução

Início: a partir da assinatura e publicação do extrato do Termo de Convênio
 Término em 31/12/2024

Identificação do Objeto

Delegação de serviços públicos do município de Francisco Macedo-Piauí, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da

Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei n.º 13.022/2014, da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no presente Plano de Trabalho.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO

Atualmente a violência e criminalidade estão entre os temas que mais preocupam a sociedade brasileira. Essa circunstância tem obrigado a todos os gestores públicos buscarem soluções mais eficazes no que se refere à segurança pública, principalmente num contexto de limitações orçamentárias, frente às demandas públicas cada vez mais crescentes, já que a Constituição Federal estabelece se tratar de um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (BRASIL, 1988, art. 144).

Não obstante o texto constitucional haver previsto parte significativa dessas atribuições aos estados-membros, vez que cabe a estes a responsabilidade pelas polícias militares e civis, não há como negar que a União e, notadamente, os municípios têm relevante papel nesse contexto. Não à toa que a Lei n.º 13.675/2018, trouxe a *ação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana*, como diretriz da recente Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, além de tantas outras nesse sentido ao longo do texto legal. Hoje os municípios são integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública nacional, ao lado da União, dos Estados e Distrito Federal, e suas guardas municipais figuram como elementos operacionais desse grande sistema que deve funcionar sob o princípio do federalismo de cooperação.

Nesse sentido também se inclina o Plano Nacional de Segurança Pública, Decreto Federal n.º 9.630/2018, como consectário da PNSPDS, que trouxe como um de seus objetivos o fortalecimento da atuação dos municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social (art. 2º, VI).

No plano piauiense também fora dado importante passo para uma segurança pública mais efetiva, através da edição da Lei n.º 7.341/2020, que autorizou o estado do Piauí, através da Polícia Militar, celebrar convênios com seus municípios para a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança

das pessoas e do patrimônio, consolidando assim a mútua cooperação nessa seara, ante a reciprocidade de interesses dos Entes Federados envolvidos, tudo em benefício da sociedade, maior destinatária das entregas públicas, conforme a disciplina constitucional do art. 241, *in verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. *(Redação dada pela*

Portanto, se o Município não dispõe da estrutura suficiente que possibilite as ações em segurança pública que o ordenamento lhe confere e a sociedade local tanto reclama; se o contexto jurídico não só possibilita, mas também estimula essa *atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade* (Lei n.º 13.675/2018, art. 1º), nada mais razoável, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que pactuar com o estado do Piauí, através da Polícia Militar, a gestão associada para o incremento de ações na área finalística aqui tratada, sob pena de expor os municípios a prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, ante os bens jurídicos envolvidos, como a vida, a liberdade, o patrimônio público, o meio ambiente e tantos outros, essenciais ao convívio harmônico da sociedade.

4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades objeto do presente projeto são as descritas no art. 6º, da Lei estadual n.º 7.341/2020, aliadas às demais próprias da atividade-fim da Polícia Militar do Piauí e de interesse recíproco entre os convenientes, e serão desempenhadas por policiais militares que aderirem voluntariamente, no horário de folga, à execução do objeto conveniado, o que se dará da seguinte forma:

- 4.1 O Município (Concedente) definirá com o Comandante da Unidade local da Policial Militar, a relação de prioridades para policiamento, com quantidade de policiais militares que deverão ser empregados no mês seguinte, a fim de que seja providenciado o competente Plano de Operações/Ordem de Serviço, ou mesmo escalas de serviço específicas.
- 4.2 O número de policiais militares envolvidos mensalmente irá depender da demanda apresentada pelo Município e da adesão voluntária daqueles à execução do objeto, limitado ao máximo previsto no Convênio.
- 4.3 O emprego do policial militar na atividade delegada se dará nas mesmas condições de jornada e de valores já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013 e suas alterações posteriores;
- 4.4 Elaborada as escalas de serviço, estas passarão a ser obrigatórias para o policial militar que aderiu, com todos os seus consectários;
- 4.5 O policial militar empregado nas atividades delegadas fará jus à indenização por atividade delegada, na forma prevista na Lei estadual n.º 7.341/2020, de acordo com o valor especificado no presente Plano de Trabalho;
- 4.6 Após a execução dos serviços a Unidade local da Polícia Militar (OPMExecutora) enviará ao Fiscal de Convênio do Município, até o quinto dia do mês subsequente, planilha com demonstrativo das operações realizadas no mês anterior à conta do convênio, para "atesto da realização das atividades de policiamento";

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
COMANDO DE POLICIAMENTO DO SEMIÁRIDO
4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
Xª COMPANHIA GPM DE
FRANCISCO MACEDO PI



ANEXO III

CERTIDÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONVÊNIO N.º ____/2021

Referência: Mês de ____/2021

CERTIFICO que os materiais/serviços abaixo relacionados, foram recebidos/prestados no GPM de XXXXX, em decorrência do Convênio celebrado entre o Estado do Piauí/PMPI e o Município de XXXXX.

Relação de Despesas

Discriminação	Valor (R\$)
Total/mês	

XXXXX -PI, de ____ 2021

Cmt do GPM Francisco Macedo
PiauíOPM Executora

Id:05D4E3C595008E8F



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Santa Rita, S/N – CEP 64645-000.
E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
Telefone: (89) 3450-1187.
Centro - Francisco Santos-PI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Santa Rita, S/N – CEP 64645-000.
E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
Telefone: (89) 3450-1187.
Centro - Francisco Santos-PI



PORTARIA Nº 24/2021 FRANCISCO SANTOS-PI, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO SANTOS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o requerimento datado de 14/09/2018 e considerando o disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

RESOLVE:

ART. 1º – Conceder ao servidor público **CLAUDÍVIA MARIA RODRIGUES**, Professora, portadora do CPF: 687.873.403-72 Licença **Prêmio** pelo prazo de 90 dias no período de 24/02/2021 a 24/05/2021.

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 24 de fevereiro de 2021.

Luís José de Barros
Prefeito Municipal

Tássia Gisele de Sousa Medeiros Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Id:0B61F9A70B288B82

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Santa Rita, S/N – CEP 64645-000.
E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
Telefone: (89) 3450-1187.
Centro - Francisco Santos-PI



PORTARIA Nº 26/2021 FRANCISCO SANTOS-PI, 01 DE MARÇO DE 2021.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes,

RESOLVE:

ART. 1º – Nomear a **Sra. SANDRA MARIA DA LUZ**, brasileira, solteira, inscrita no CPF 919.015.023-68, para exercer o **Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior DAS - 2, vinculada e lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos-PI;**

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 01 de Março de 2021.

Luís José de Barros
Prefeito Municipal

Tássia Gisele de Sousa Medeiros Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Id:0738293DF28A8B85

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.073.576/0001-65
Rua Santa Rita, S/N – CEP 64645-000.
E-mail: semefranciscosantos@outlook.com
Telefone: (89) 3450-1187.
Centro - Francisco Santos-PI



PORTARIA Nº 27/2021 FRANCISCO SANTOS-PI, 01 DE MARÇO DE 2021.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes,

RESOLVE:

ART. 1º – Nomear a Professora **Sra. CLAUDENE MARIA DE SOUSA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF 450.948.023-72 para exercer o **Cargo de Coordenadora na ESCOLA MUNICIPAL SANTA FILOMENA, vinculada e lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos – PI;**

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 01 de Março de 2021.

Luís José de Barros
Prefeito Municipal

Tássia Gisele de Sousa Medeiros Carvalho
Secretária Municipal de Educação